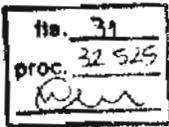




# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 32.525)

## LEI Nº. 5.929, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Institui o Projeto Escola-Cidadã na rede municipal de ensino de Jundiaí.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em toda a rede municipal de ensino o Projeto Escola-Cidadã.

Art. 2º. São objetivos do Projeto:

I – entender a escola como espaço aberto à discussão de questões da cidadania;

II – discutir a cidadania como tema pertinente à educação;

III – abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados;

IV – possibilitar aos educadores ampliar sua formação;

V – aumentar o vínculo entre educadores, alunos e membros da comunidade;

VI – ampliar a atuação curricular nas escolas, abarcando, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho; e

VII – criar possibilidades concretas para que a escola possa administrar sua autonomia.

Art. 3º. O Projeto Escola-Cidadã desenvolver-se-á em cada escola que tiver interesse e se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

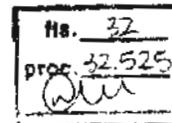
Art. 4º. A escola inscrita poderá apresentar propostas de atividades nas áreas curriculares e extracurriculares, abordando, entre outras, questões como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não-violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural e iniciação ao trabalho.

§ 1º. O projeto apresentado pela escola deverá ser formulado em um formato padronizado, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei nº. 5.929/2002 - fls. 2)

§ 2º. As atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclo de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras e cursos de iniciação ao trabalho.

§ 3º. As atividades propostas deverão levar em conta interesses da comunidade, os recursos nela disponíveis e recursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º. Além desses recursos, a escola poderá buscar apoio e cooperação de instituições não-governamentais e empresas.

Art. 5º. As atividades são realizadas em horários alternativos que não prejudiquem o funcionamento diário da escola e/ou no horário normal, desde que essas atividades sejam, preferencialmente, integradas às práticas curriculares cotidianas.

Art. 6º. O Projeto Escola-Cidadã, no âmbito da escola, será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois alunos e dois pais/ representantes da comunidade.

§ 1º. O grupo de coordenação será escolhido em reunião do Conselho de Escola.

§ 2º. À coordenação caberá, além dessa função, responsabilizar-se pela abertura/fechamento e cuidado com as instalações do patrimônio municipal.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de seu órgão central organizador da política educacional, articular-se com as outras secretarias para estabelecerem clara e objetivamente quais recursos humanos das respectivas secretarias serão disponibilizados para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola-Cidadã.

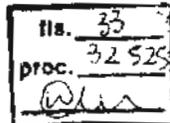
Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos encontrar um meio de efetivar remuneração para os funcionários públicos envolvidos no Projeto de cada escola, propondo, inclusive, limites.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá propor, após estudos da legislação em vigor, um meio de permitir que a Associação de Pais e Mestres-APM das escolas possa receber recursos econômicos para usar no seu Projeto Escola-Cidadã, minimizando no máximo a burocracia de recebimento de recursos e prestação de contas.



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei nº. 5.929/2002 - fls. 3)

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fornecer recursos materiais básicos para as escolas com Projeto Escola-Cidadã aprovado.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura prover as escolas integrantes do Projeto de alimentação para os participantes das atividades desenvolvidas nos finais de semana.

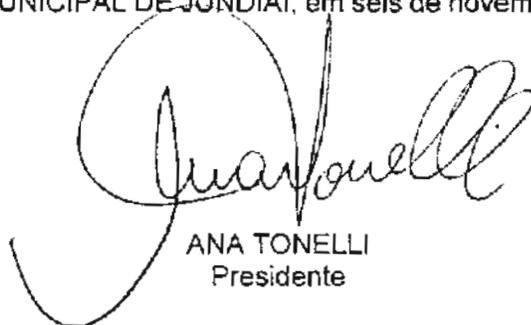
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes regulamentará esta lei, no que for necessário e complementar, dentro de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

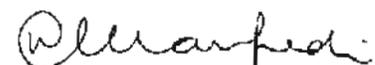
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e dois (06/11/2002).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de dois mil e dois (06/11/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa